



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.856

Autoriza o aforamento de terra a

ANTONIO DE ALMEIDA LINS SOBRINHO

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

ANTONIO DE ALMEIDA LINS SOBRINHO

o terreno situado á AVENIDA PAITUHA, LADO NORTE-ESTE DA AVENIDA
com as seguintes dimensões e demais características: TERRENO IRREGULAR medindo seis (06) metros,
de frente, na lateral direita mede (13) metros, na lateral esquerda mede (14) metros e na total
total dos fundos mede (14) metros, com uma área de cento e trinta (130) metros quadrados est
metros e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Praça Paítuma; Pela lateral direita ao Leste,
com a Travessa Olavo Bilac; Pela lateral esquerda ao Leste, com a Passagem Castelo Branco
e pelos fundos ao Norte, com fundos de terrenos de Rua São Francisco de Assis.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente
lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a
Lei estabelece.


Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preen-
chido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Camara Municipal de Monte Alegre, 05 de NOVIEMBRO de 19 92


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO